



Em. 01/08/19

PDL 050 /2019

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº**  
**(Do Senhor Deputado Eduardo Pedrosa)**

2019 Secretaria Legislativa

**Homologa o Convênio ICMS nº 156,  
de 10 de novembro de 2017.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:**

**Art. 1º** Fica homologado o Convênio ICMS nº 156, de 10 de novembro de 2017, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, que prorroga o Convênio ICMS 101/1997, ratificado pelo Ato Declaratório nº 25, de 29 de novembro de 2017, que concede isenção do ICMS nas operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica.

**Art. 2º** Fica homologado o seguinte dispositivo do Convênio ICMS nº 156, de 10 de novembro de 2017:

**I - Cláusula Primeira.** Ficam prorrogadas, até 31 de dezembro de 2028, as disposições contidas no Convênio ICMS 101/97.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Setor Protocolo Legislativo  
PDL Nº 050 /2019  
Folha Nº 01

Na sua 291ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília – DF, no dia 10 de novembro de 2017, o Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, homologou e autorizou os Estados e o Distrito Federal a concederem isenção de ICMS nas operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica, por intermédio do Convênio ICMS nº 156/2017.

Com o incentivo é possível potencializar o desenvolvimento da cadeia produtiva, desonerando e apoiando a geração de conhecimentos científicos e tecnológicos, nas áreas de produção de energia solar e eólica. Além disso, o incentivo cria uma dinâmica de interação positiva entre as instituições de Estado e a iniciativa privada que acelerem os avanços do setor. As políticas públicas podem ajudar a criar uma economia de escala e diminuir os custos de implantação e ampliando ainda mais o uso dessas energias.

A homologação do convênio proposto, visa proporcionar melhores condições para a maior penetração dessas novas fontes renováveis na matriz elétrica brasileira e, em particular, sob a perspectiva do desenvolvimento industrial, de viabilizar condições para o surgimento e a consolidação de amplas cadeias produtivas locais, com perspectiva de atuação global.



Desse modo, proposição ora apresentada servirá de pilar estruturante para acelerar o desenvolvimento do setor solar fotovoltaico no âmbito do Distrito Federal, bem como cria mecanismos que induzam os agentes privados na direção do aproveitamento cada vez mais frequente, eficaz e eficiente do potencial solar fotovoltaico.

Sala das Sessões,

**Deputado EDUARDO PEDROSA**

Setor Protocolo Legislativo  
PDL Nº 050 / 2019  
Folha Nº 02 III



MINISTÉRIO DA FAZENDA CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

## CONVÊNIO ICMS Nº 156, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

SECRETARIA EXECUTIVA

DOU de 13/11/2017 (nº 217, Seção 1, pág. 17)

Prorroga o Convênio ICMS 101/97, que concede isenção do ICMS nas operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica que específica.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 291ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 10 de novembro de 2017, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte Convênio

Cláusula primeira - Ficam prorrogadas, até 31 de dezembro de 2028, as disposições contidas no Convênio ICMS 101/97.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do Confaz, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Francisco Arnóbio Bezerra Mota, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - João Furtado de Mendonça Neto, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Almir José Gorges, São Paulo - Hécio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho, Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

Setor Protocolo Legislativo  
PPL Nº 050 / 2019  
Folha Nº 03



## **ATO DECLARATÓRIO Nº 25, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017**

Publicado no DOU de 30.11.17.

**Ratifica o Convênio ICMS 156/17, aprovado na 291ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 10.11.2017.**

**O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificado o Convênio ICMS a seguir identificado, celebrado na 291ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 10 de novembro de 2017:

Convênio ICMS 156/17 - Prorroga o Convênio ICMS 101/97, que concede isenção do ICMS nas operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica que específica.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

Setor Protocolo Legislativo  
PDL Nº 050 / 2019  
Folha Nº 04 HA

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Decreto Legislativo nº 50/19 que “Homologa o Convênio ICMS nº 156, de 10 de novembro de 2017”.

**Autoria:** Deputado Eduardo Pedrosa (PTC)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares e, em análise de mérito e admissibilidade na **CEOF** (RICL, art. 64, II, “a”, e art. 135, § 6º da LODF), e admissibilidade (PDL) na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 06/08/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial